Lei Nº 44 de 2 de Janeiro de 1922.

A Câmara Municipal de Iguassú decretou e eu sanccionno a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica elevado a cincoenta mil reis annuaes o imposto sôbre as Padarias de primeira classe, e a trinta mil reis annuaes o imposto sôbre as de segunda classe.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrario

Gabinete da Prefeitura de Iguassú, em 2 de janeiro de 1922.

a) Jorge Schimmelpfeng. - Prefeito.